

[Digite aqui]



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE TAUBATÉ
EE. CEL. EDUARDO JOSÉ DE CAMARGO
MAJOR JOÃO ELIAS DE CALAZANS, 190 - CENTRO
TELEFONE - (012) 3974-0211 TELEFAX (012) 3974-0211



OFÍCIO Nº 208/2025

Taubaté, 01 de setembro de 2025

À

Sra. Valéria Mara Rodrigues Coura dos Santos

Chefe de Departamento – Dirigente Regional de Ensino

Diretoria de Ensino – Região de Taubaté

Assunto: Solicitação de Publicação de Edital de Licitação – Abertura de Cantina Escolar

Prezada Senhora,

Na qualidade de Diretor da Escola Estadual Cel Eduardo José de Camargo, venho por meio deste solicitar a publicação do edital de licitação visando a concessão de uso do espaço físico destinado à instalação e funcionamento de cantina escolar nesta unidade de ensino.

Atualmente, a escola não conta com serviço de cantina. A abertura deste serviço contribuirá significativamente para o bem-estar da comunidade escolar, desde que respeitadas as diretrizes da SEDUC-SP e demais legislações pertinentes.

Informo que a decisão pela abertura da cantina foi aprovada por unanimidade pelo Conselho de Escola, conforme ata que segue anexa a este ofício.

Diante do exposto, solicito que sejam tomadas as providências para a elaboração e publicação do edital de licitação, seguindo os trâmites legais e administrativos estabelecidos pela Secretaria da Educação do Estado de São Paulo.

Documento anexo:

- Ata do Conselho de Escola aprovando a abertura da cantina.

Coloco-me à disposição para quaisquer informações adicionais ou para auxiliar nos procedimentos necessários.

Atenciosamente,

NÁGELA FERNANDA CARVALHO MELLON DE PAULA
RG 26202406-8
DIRETOR DE ESCOLA

[Digite aqui]

EDITAL 01/2025

A Diretoria Executiva da Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Cel Eduardo José de Camargo, sita à avenida Major João Elias Calazans, 190 - Centro em Paraibuna-SP, torna público a abertura de Processo de Licitação para administração dos serviços de Cantina Escolar da referida Escola conforme PORTARIA CONJUNTA COGSP/CEI/DSE, DE 23-3-2005 (link para acesso à portaria: [PORTARIA CONJUNTA COGSP/CEI/DSE, DE 23-3-2005](#)) e comunica aos interessados que as instruções deverão ser retiradas no endereço acima, nos dias 13, 14 e 16 de outubro de 2025 no horário de 08h00 às 12h00 e que as propostas deverão ser apresentadas no mesmo local até o dia 16 de outubro de 2025, às 12h00. A abertura dos envelopes contendo as propostas será realizada em sessão pública, no dia 20 de outubro de 2025 às 18h30, nas dependências da Escola.



NÁGELA FERNANDA CARVALHO MELLON DE PAULA
RG 26202406-8
DIRETOR DE ESCOLA



JOSÉ RAIMUNDO VIEIRA DOS SANTOS
RG
DIRETOR EXECUTIVO DA APM



PORTARIA CONJUNTA COGSP/CEI/DSE, DE 23-3-2005

Normas para funcionamento de cantinas escolares

Os Coordenadores de Ensino da Região Metropolitana de São Paulo, do Interior e o Diretor do Departamento de Suprimento Escolar, considerando: O disposto no Decreto Estadual nº 48.408, de 6 de janeiro de 2004, que estabelece o Estatuto-Padrão das Associações de Pais e Mestres das Escolas Estaduais, no seu artigo 44, que autoriza a existência de Cantinas Escolares e de outros órgãos geradores de recursos financeiros, desde que administrados, direta ou indiretamente, pelas Associações de Pais e Mestres;

- o Parágrafo único do mesmo artigo que atribui à Secretaria da Educação competência para o estabelecimento de normas para funcionamento dos órgãos referidos nesse artigo;
- a necessidade de assegurar aos alunos proteção contra práticas de fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos à saúde, na medida em que contribuem para o desequilíbrio da dieta e para o aumento de patologias ligadas à alimentação.
- o resultado da pesquisa efetuada junto às unidades escolares com a participação da comunidade e equipe escolar sobre a importância da prevenção contra o risco da obesidade, suas consequências, e de outros problemas de saúde causados por hábitos incorretos de alimentação;
- o alerta de especialistas em saúde alimentar sobre os efeitos nocivos dos maus hábitos alimentares a que estão expostas crianças e adolescentes no mundo ocidental, baixam as seguintes normas para o funcionamento das cantinas escolares;

Artigo 1º - Cantina Escolar é uma dependência, dentro do estabelecimento de ensino, destinada a fornecer serviços de alimentação a alunos, professores e demais funcionários, mediante pagamento.

§ 1º - A existência da Cantina Escolar dependerá de ato discricionário do Diretor da Escola, ouvido o Conselho da Escola e a Associação de Pais e Mestres -APM.



§ 2º - Cabe à Associação de Pais e Mestres – APM a administração direta ou indireta da Cantina Escolar.

§ 3º - O espaço físico destinado ao funcionamento da Cantina Escolar deverá atender às necessidades do serviço e estar de acordo com as especificações da Edificação Escolar estabelecidas pela FDE – Fundação para o Desenvolvimento da Educação.

Artigo 2º - A Cantina Escolar não prejudicará o Programa de Alimentação Escolar, nos turnos em que ele ocorre, nem a ele se sobreporá, devendo ambos integrar esforços para o desenvolvimento de hábitos saudáveis de alimentação.

Artigo 3º - A Direção da Escola deverá providenciar a elaboração e a fixação em local próprio e visível, de um mural, para divulgação de informações fornecidas pelo DSE, visando a promoção de uma alimentação saudável a fim de melhorar a qualidade de vida, prevenir e evitar a obesidade e outras doenças crônicas ligadas à alimentação.

Artigo 4º - A Cantina Escolar para funcionamento, deverá obter Auto de Licença e Funcionamento e demais documentos que se tornem necessários, expedido pelo Órgão responsável pela Vigilância Sanitária ou a quem esta designar.

Artigo 5º - A Cantina Escolar poderá ser administrada:

I – diretamente, por meio de empregados contratados para este fim ou por meio de associados voluntários;

II- indiretamente, após realização de processo de licitação com Edital e Termos de Contrato elaborados pela diretoria executiva da APM, após aprovação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único: Estão impedidos de contratação e de candidatar-se ao processo de licitação os Conselheiros e Diretores da APM, bem como, todo interessado que tiver parentesco, até segundo grau com os mesmos.



Artigo 6º - A administração direta ou indireta da Cantina Escolar pela APM deverá:

- I – observar as condições de higiene e saneamento;
- II- fiscalizar as condições de armazenamento e exposição de alimentos fornecidos;
- III- sugerir o fornecimento de produtos alimentares saudáveis;
- IV- controlar os preços dos produtos;
- V- exigir vestuário adequado dos funcionários que elaboram e fornecem produtos aos alunos;
- VI- fiscalizar as condições e itens de segurança (fornecimento de gás, água, ventilação, etc.), aparelhos eletro-eletrônicos e outros.

Artigo 7º - É expressamente proibida a comercialização, pela Cantina Escolar, de produtos prejudiciais à saúde e que não ofereçam condições nutricionais e higiênico-sanitários, bem como aqueles que possam ocasionar obesidade e outros problemas de saúde causados por hábitos incorretos de alimentação, em especial:

- I – bebida alcoólica;
- II- tabaco;
- III- medicamento ou produto químico-farmacêutico;

Parágrafo Único – O Departamento de Suprimento Escolar – DSE orientará as Associações de Pais e Mestres sobre os produtos que tenham a venda proibida nas Cantinas Escolares e sobre as condições e aspectos higiênicos e sanitários.

Artigo 8º - Fica permitida a comercialização dos seguintes alimentos, visando aquisição de hábitos alimentares saudáveis para melhoria de qualidade de vida:

- I- frutas, legumes e verduras;
- II- sanduíches, pães, bolos, tortas e salgados e doces assados ou naturais: esfiha aberta ou fechada, coxinha e risoles assados, pão de batata, enroladinho, torta, quiche, fogazza assada, entre outros produtos similares;
- III- produtos a base de fibras: barras de cereais, cereais matinais, arroz integral, pães, bolos, tortas, biscoitos;
- IV- barras de chocolate menores de 30g ou mista com frutas e fibras;
- V- suco de polpa de fruta ou natural;



VI- bebidas lácteas: sabor chocolate, morango, coco, capuccino, aveia, vitamina de frutas, entre outros produtos similares;

VII- bebidas ou alimentos à base de extratos ou fermentados (soja, leite, entre outros).

Artigo 9º - Os alimentos a serem comercializados serão especificados na minuta do contrato, integrante do Edital de Licitação, no caso de administração indireta.

Artigo 10 – As Cantinas Escolares já existentes terão um prazo de cento e oitenta dias para regularem e adequarem suas situações, dentro dos critérios estabelecidos.

Artigo 11 – A não observância do disposto nesta Portaria sujeita o infrator às sanções administrativas, civis e criminais previstas na legislação em vigor.

Artigo 12 – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE TAUBATÉ
EE. CEL. EDUARDO JOSÉ DE CAMARGO
MAJOR JOÃO ELIAS DE CALAZANS, 190 - CENTRO
TELEFONE - (012) 3974-0211 TELEFAX (012) 3974-0211



PORTARIA DO DIRETOR DA ESCOLAR

O Diretor da escola EE Cel Eduardo José de Camargo, no uso de suas competências, DESIGNA, Alan Elton Ramos, CPF 380.266.648-08 Docente; Álvaro Elias de Souza Nogueira CPF 443.144.918-33, Docente; Jaqueline Aparecida da Silva Pazzini CPF 271.579.088-08, Docente; José Raimundo dos Santos Vieira CPF 928.463.005-34 Docente; Nágela Fernanda Carvalho Mellon de Paula CPF 266.382.028-80, Vice-diretora; Maria Carolina dos Santos Caetano CPF 215.639.928-09, Funcionária; Aline Ramos de Carvalho CPF 382.025.898-19, Responsável Aluno;, para participarem da Comissão da licitação na sessão pública da Cantina Escolar deste Órgão.

NÁGELA FERNANDA CARVALHO MELLON DE PAULA
RG 26202406-8
DIRETOR DE ESCOLA



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE TAUBATÉ
EE. CEL. EDUARDO JOSÉ DE CAMARGO
MAJOR JOÃO ELIAS DE CALAZANS, 190 - CENTRO
TELEFONE - (012) 3974-0211 TELEFAX (012) 3974-0211



EDITAL DO PROCESSO DE LICITAÇÃO PARA CONCESSÃO DE USO DA CANTINA ESCOLAR ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM

A Diretoria Executiva da Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Cel Eduardo José de Camargo, sita à avenida Major João Elias Calazans, 190 - Centro em Paraibuna-SP, torna público que se encontra aberto o Processo de Licitação para Concessão de Uso da Cantina Escolar desta unidade, conforme Portaria Conjunta COGSP/CEI/DSE de 23/03/2005 e demais legislações pertinentes.

1. RETIRADA DAS INSTRUÇÕES

As instruções, normas de funcionamento, ficha de inscrição e modelos de envelopes poderão ser retiradas na Secretaria da Escola, no endereço acima, no período de 13/10/2025 a 16/10/2025, no horário das 08h00 às 12h00.

2. ENTREGA DOS ENVELOPES

As propostas deverão ser entregues em dois envelopes pardo, não transparentes e lacrados, rubricados pelo candidato, até o dia 16/10/2025, às 12h00, no endereço acima, identificados da seguinte forma:

- Envelope nº 1 – Documentação
- Envelope nº 2 – Proposta

A sessão pública de abertura dos envelopes ocorrerá no mesmo dia, às 18h00, nas dependências da escola, com a presença dos interessados.

3. QUEM PODE PARTICIPAR

Poderão participar **apenas pessoas jurídicas**, legalmente constituídas e em situação regular, representadas por seus responsáveis legais, ficando vedada a participação de:

- Membros do Conselho de Escola e da APM;
- Interessados com parentesco até segundo grau com os membros da APM ou do Conselho de Escola.

4. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS – ENVELOPE 1 (DOCUMENTAÇÃO)

O Envelope nº 1 deverá conter, obrigatoriamente:

1. Cópia do **CNPJ**;
2. Cópia do Contrato Social e última alteração (se houver);
3. Cópia do RG e CPF do representante legal;
4. Certidões negativas de débitos:
 - Estadual
 - Federal



- Trabalhista (CNDT)

5. Alvará de Funcionamento;
6. Declaração de ciência das “Normas para Funcionamento das Cantinas Escolares”;
7. (Opcional) Certidão de experiência anterior na área de alimentação (apenas para desempate).

⚠ A falta de qualquer documento obrigatório implicará a inabilitação do candidato.

5. PROPOSTA – ENVELOPE 2

O Envelope nº 2 deverá conter:

1. Valor mensal a ser pago à APM;
2. Forma de atualização do valor conforme legislação vigente;
3. Tipos de alimentos que serão oferecidos (devendo respeitar a Portaria Conjunta COGSP/CEI/DSE, proibindo produtos nocivos e incentivando alimentação saudável);
4. Valores a serem cobrados pelos produtos;
5. Indicação de equipamentos adicionais que serão adquiridos e instalados pelo candidato, se necessário.

6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

A Comissão Julgadora, designada pela Direção da Escola, analisará primeiramente o Envelope nº 1 (Documentação), habilitando ou inabilitando os candidatos. Somente os habilitados terão o Envelope nº 2 (Proposta) aberto, sendo vencedora a proposta mais vantajosa para a APM, considerando preço e qualidade dos produtos oferecidos.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

- A participação no certame implica na aceitação integral das normas deste edital.
- O candidato vencedor deverá, antes do início das atividades:
 - a) Constituir firma comercial;
 - b) Apresentar comprovação de depósito de caução no valor do aluguel do contrato em favor da APM;
 - c) Cumprir integralmente as normas de higiene, segurança e alimentação saudável.
 - d) Apresentar certificado da Vigilância Sanitária;
 - e) Caso o vencedor identifique que o espaço necessite de reparos, poderá ser acordado o valor gasto como desconto mensal no aluguel.
- O contrato terá validade de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado até o limite de 2 anos, conforme legislação vigente.